



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



FESTFLOR

LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO PARA O REAL DO VALORES FIXADOS EM UFIR, NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, ESTABELECENDO PERCENTUAL DE REAJUSTE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º - Os valores convertidos em Real, nos termos do artigo 1º, serão reajustados em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - O reajuste - percentual de 9% (nove por cento), estabelecido no artigo anterior, também será aplicado para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, em 2001, incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno de construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2000.

F



RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313
CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS
E-mail: pmvf@csi.matrix.com.br
Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



FESTFLOR

Art. 4º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, incidirão juros de mora equivalente à taxa referencial do Código Tributário Municipal, a que se refere o art. 146, da Lei Municipal nº 713, de 29/12/98.

Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como os existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão da dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 19 de dezembro de 2000.


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 19/12/2000

RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313
CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS
E-mail: pmvf@csl.matrix.com.br
Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

